

**ORE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ nº 12.320.349/0001-90

NIRE 35300383311

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 15H00 (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 de agosto de 2026, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), via plataforma Microsoft Teams, cujo acesso foi disponibilizado aos Titulares de CRI Credenciados, coordenada pela **ORE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade devidamente registrada como companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.349/0001-90 (“Emissora” ou “Securitizadora”).

**2. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Agente Fiduciário”); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 57,61% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI Presentes”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

**3. MESA:** Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Nelson Torres**.

**4. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do Edital de primeira convocação divulgado e publicado nos termos da Resolução CVM 60 e do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 47ª e 48ª Séries da 1ª Emissão da Ore Securitizadora S.A.*”, conforme aditado (“Edital de Convocação” e “Termo de Securitização”, respectivamente), na plataforma Fundos.Net, em 29 de julho de 2026.

**5. ORDEM DO DIA:**

- (i)** A aprovação, ou não, da Estrutura Jurídica da ser adotada para fins de retomada das obras do Empreendimento com o objetivo de viabilizar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI no âmbito da Operação de Securitização, conforme substancialmente previsto na minuta do arrazoadado elaborado por Viviane Amaral Advogados Associados e no material anexo a ele, compilado no

Anexo I ao presente Edital ("Minuta do Arrazoadado de Viviane Amaral Advogados Associados"), o que inclui a autorização para a Securitizadora negociar, sob a orientação de Viviane Amaral Advogados Associados, junto à Comissão de Representantes do patrimônio de afetação vinculado ao Empreendimento ("Patrimônio de Afetação") o que for necessário para a preservação e recuperação dos créditos pertencentes ao Patrimônio Separado e devidos pelo Patrimônio de Afetação, o que inclui, mas sem limitação, a baixa da penhora que recai sobre o Imóvel, desde que tal baixa tenha como contrapartida a constituição de Alienação fiduciária sobre a propriedade plena ou superveniente (considerando eventual aprovação da Captação Adicional, conforme abaixo definido), observado que, caso o referido arrazoadado já tenha sido apresentado à Securitizadora em sua versão assinada até a data da Assembleia, a eventual aprovação deste item dar-se-á em caráter de ratificação;

- (ii) A aprovação, ou não, da celebração de Memorando de Entendimentos (MoU) entre a Securitizadora e a **MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A. ("MCDI")**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.758.679/0001-00, com o objetivo de se estabelecer as condições da contratação da MCDI: **(i)** pela Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, para execução exclusiva da Primeira Etapa (Análise e Pré-Construção), o que inclui os custos referentes à MCDI, aos demais prestadores de serviços e à aquisição de materiais necessários para a execução dos trabalhos da Primeira Etapa; e **(ii)** pela Comissão de Representantes dos Adquirentes das unidades do Empreendimento, para execução das demais etapas, caso a Seguradora aprove o pagamento da indenização à Securitizadora e os Adquirentes aprovem a contratação da MCDI em assembleia de adquirentes, nos termos substancialmente previstos na minuta constante do Anexo II deste Edital ("Minuta do MoU"), com o objetivo de viabilizar a retomada das obras do Empreendimento, em continuidade ao quanto aprovado na Assembleia Especial de 20 de outubro de 2025, observado que, caso a Securitizadora e a MCDI já tenham celebrado o MoU até a data da Assembleia, a eventual aprovação deste item dar-se-á em caráter de ratificação;
- (iii) A aprovação, ou não, da captação de recursos pelo Patrimônio de Afetação no montante necessário ao financiamento do saldo remanescente de obras a executar, conforme apurado pela MCDI, considerando a exposição de caixa após dedução dos valores decorrentes da indenização do Seguro, por meio de nova operação de securitização cujo patrimônio separado se tornará sênior em relação ao Patrimônio Separado vinculado a esta Emissão no recebimento dos recursos oriundos da comercialização das unidades do Empreendimento, nos termos substancialmente previstos no Anexo III ao presente Edital ("Term Sheet"),

observados os seguintes limites: **(a)** prazo máximo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; **(b)** taxa de juros máxima de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês ou 31,37% (trinta e um inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano ("Captação Adicional");

- (iv)** Aprovação, ou não, das despesas previstas no Anexo IV deste Edital, o que inclui, mas sem limitação, a remuneração da MCDI e as penalidades previstas no MoU devidas ou eventualmente devidas à MCDI, conforme o caso, nos termos substancialmente previstos na Minuta do MoU, observado que, caso qualquer das referidas despesas já tenha sido paga até a data da Assembleia, a eventual aprovação deste item dar-se-á em caráter de ratificação; e
- (v)** Caso aprovado o item (iv) acima, aprovação, ou não, do limite de aporte correspondente a R\$ 1.489.825,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) ("Limite do Aporte"), conforme apurado no Anexo III ao presente Edital, bem como da adoção, pela Securitizadora, do procedimento previsto no Anexo V ao presente Edital, para fins do aporte de recursos, pelos Titulares de CRI, na Conta Centralizadora, com o objetivo de fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.5 do Termo de Securitização ("Procedimento de Chamada de Aporte" e "Aporte de Recursos", respectivamente), diante de insuficiência de recursos no caixa do Patrimônio Separado.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares de CRI Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Os Titulares de CRI Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram:

- (i)** Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 57,61% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** a Estrutura Jurídica da ser adotada para fins de retomada das obras do Empreendimento com o objetivo de viabilizar o pagamento dos valores devidos

aos Titulares dos CRI no âmbito da Operação de Securitização, conforme substancialmente previsto na minuta do arrazoadado elaborado por Viviane Amaral Advogados Associados e no material anexo a ele, compilado no Anexo II à presente Ata ("Minuta do Arrazoadado de Viviane Amaral Advogados Associados"), o que inclui a autorização para a Securitizadora negociar, sob a orientação de Viviane Amaral Advogados Associados, junto à Comissão de Representantes do patrimônio de afetação vinculado ao Empreendimento ("Patrimônio de Afetação") o que for necessário para a preservação e recuperação dos créditos pertencentes ao Patrimônio Separado e devidos pelo Patrimônio de Afetação, o que inclui, mas sem limitação, a baixa da penhora que recai sobre o Imóvel, desde que tal baixa tenha como contrapartida a constituição de Alienação fiduciária sobre a propriedade plena ou superveniente (considerando eventual aprovação da Captação Adicional, conforme abaixo definido), observado que, caso o referido arrazoadado já tenha sido apresentado à Securitizadora em sua versão assinada até a data da Assembleia, a eventual aprovação deste item dar-se-á em caráter de ratificação;

- (ii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou 57,61% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** a celebração de Memorando de Entendimentos (MoU) entre a Securitizadora e a **MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A. ("MCDI")**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.758.679/0001-00, com o objetivo de se estabelecer as condições da contratação da MCDI: **(i)** pela Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, para execução exclusiva da Primeira Etapa (Análise e Pré-Construção), o que inclui os custos referentes à MCDI, aos demais prestadores de serviços e à aquisição de materiais necessários para a execução dos trabalhos da Primeira Etapa; e **(ii)** pela Comissão de Representantes dos Adquirentes das unidades do Empreendimento, para execução das demais etapas, caso a Seguradora aprove o pagamento da indenização à Securitizadora e os Adquirentes aprovem a contratação da MCDI em assembleia de adquirentes, nos termos substancialmente previstos na minuta constante do Anexo III desta Ata ("Minuta do MoU"), com o objetivo de viabilizar a retomada das obras do Empreendimento, em continuidade ao quanto aprovado na Assembleia Especial de 20 de outubro de 2025, observado que, caso a Securitizadora e a MCDI já tenham celebrado o MoU até a data da Assembleia, a eventual aprovação deste item dar-se-á em caráter de ratificação;
- (iii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 57,61% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRI em

Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** a captação de recursos pelo Patrimônio de Afetação no montante necessário ao financiamento do saldo remanescente de obras a executar, conforme apurado pela MCDI, considerando a exposição de caixa após dedução dos valores decorrentes da indenização do Seguro, por meio de nova operação de securitização cujo patrimônio separado se tornará sênior em relação ao Patrimônio Separado vinculado a esta Emissão no recebimento dos recursos oriundos da comercialização das unidades do Empreendimento, nos termos substancialmente previstos no Anexo IV à presente Ata ("Term Sheet"), observados os seguintes limites: **(a)** prazo máximo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; **(b)** taxa de juros máxima de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês ou 31,37% (trinta e um inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano ("Captação Adicional");

- (iv) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 57,61% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** as despesas previstas no Anexo V desta Ata, o que inclui, mas sem limitação, a remuneração da MCDI e as penalidades previstas no MoU devidas ou eventualmente devidas à MCDI, conforme o caso, nos termos substancialmente previstos na Minuta do MoU, observado que, caso qualquer das referidas despesas já tenha sido paga até a data da Assembleia, a eventual aprovação deste item dar-se-á em caráter de ratificação; e
- (v) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 57,61% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** o limite de aporte correspondente a R\$ 1.489.825,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) ("Limite do Aporte"), conforme apurado no Anexo IV à presente Ata, bem como da adoção, pela Securitizadora, do procedimento previsto no Anexo VI à presente Ata, para fins do aporte de recursos, pelos Titulares de CRI, na Conta Centralizadora, com o objetivo de fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.5 do Termo de Securitização ("Procedimento de Chamada de Aporte" e "Aporte de Recursos", respectivamente), diante de insuficiência de recursos no caixa do Patrimônio Separado.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo

quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

**7. DEFINIÇÕES:** Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.1. Por fim, os Titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

**8. ASSINATURA ELETRÔNICA:** As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

| <b>MESA</b><br><i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i> |                              |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Presidente:                                                | Henrique Luís Alexandre Neto |
| Secretário:                                                | Nelson Torres                |

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 47ª e 48ª Séries da 1ª Emissão da Ore Securitizadora S.A., realizada em 18 de agosto de 2026, às 15h00)*

## QUADRO DE SIGNATÁRIOS

*(Para fins da Assinatura Eletrônica)*

| PRESTADORES DE SERVIÇO                                                                                | REPRESENTANTE – CARGO                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORE SECURITIZADORA S.A.</b><br><i>(Emissora)</i>                                                   | Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor<br>Henrique Sangenetto Pinto – Diretor  |
| <b>OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</b><br><i>(Agente Fiduciário)</i> | Nelson Santucci Torres – Diretor<br>Rodolfo Novello Guimarães Cendon - Diretor |

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 15H00**

**MINUTA DO ARRAZADO DE VIVIANE AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 15H00**

**MINUTA DO MoU**

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 15H00**

**TERM SHEET**

**ANEXO V À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 15H00**

**RELAÇÃO DE DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**ANEXO VI À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47ª E 48ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 15H00**

**PROCEDIMENTO PARA APORTE DE RECURSOS**

Caso o item (iv) da Ordem do Dia seja aprovado pelos Titulares de CRI, o seguinte procedimento será adotado para fins do Aporte de Recursos:

1. A cada 2 (dois) meses ("Rodada de Aporte"), desde que observado o Limite do Aporte, a Securitizadora poderá requerer aos Titulares de CRI a realização do Aporte de Recursos ("Chamada de Aporte Inicial"), mediante o envio de e-mail com as seguintes informações para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior à Chamada de Aporte:
  - a. Resumo das despesas a serem arcadas com os recursos contemplados pela Chamada de Aporte Inicial – com base nas despesas pré-aprovadas no Anexo IV ao presente Edital;
  - b. Valor total da Chamada de Aporte Inicial;
  - c. Valor da Chamada de Aporte por CRI em Circulação ("Valor Unitário da Chamada de Aporte");
  - d. Indicação dos dados da Conta Centralizadora, para fins da realização do Aporte de Recursos.
2. Em resposta à Chamada de Aporte Inicial, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Chamada de Aporte Inicial ("Prazo para Aporte"): (i) transferir para a Conta Centralizadora o montante correspondente à multiplicação da quantidade de CRI pertencente aos Titulares de CRI pelo Valor Unitário da Chamada de Aporte (os Aportes de Recursos realizados no âmbito das Chamadas de Aporte Iniciais serão doravante denominados "Aportes de Chamada Inicial"); e (ii) enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) o respectivo comprovante de transferência bancária, bem como seus dados bancários para fins de eventual reembolso, pelo Patrimônio Separado, dos respectivos Aportes de Recursos;
3. Decorrido o Prazo para Aporte, a Securitizadora apurará o montante recebido de cada Titular de CRI e, caso os Titulares de CRI não tenham honrado integralmente com a Primeira Chamada de Aporte, a Securitizadora realizará uma chamada complementar de Aporte de Recursos no montante residual não aportado ("Chamada de Aporte Complementar" e "Montante Não Aportado na Primeira Chamada"), mediante o envio de e-mail com as seguintes informações para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior à Chamada de Aporte:

- a. Montante Não Aportado na Primeira Chamada (os Aportes de Recursos realizados no âmbito das Chamadas de Aporte Complementares serão doravante denominados “Aportes de Chamada Complementar”).
4. Em resposta à Chamada de Aporte Complementar, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da Chamada de Aporte Complementar, enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) sua intenção de realizar um Aporte de Chamada Complementar (“Intenção de Aporte Complementar”) e o valor efetivo do respectivo Aporte de Chamada Complementar que tiver interesse em realizar;
5. A Securitizadora apurará o valor total das Intenções de Aporte Complementar e retornará, por e-mail, para os respectivos Titulares de CRI com a indicação do valor definitivo que deverão transferir no âmbito da Chamada de Aporte Complementar, observados os seguintes critérios (“Confirmação do Valor do Aporte Complementar”):
  - a. Serão priorizados os Aportes de Chamada Complementar por aqueles Titulares de CRI que não tenham honrado ou que tenham honrado parcialmente com os Aportes de Chamada Inicial, na proporção dos valores devidos pelos Titulares de CRI no âmbito da Chamada de Aporte Inicial;
  - b. Caso os valores remanescentes à etapa “a” acima sejam inferiores à soma das demais Intenções de Aporte Complementar, o aporte de tais valores remanescentes será alocado entre os respectivos Titulares de CRI, na proporção das respectivas Intenções de Aporte Complementar;
  - c. Caso os valores remanescentes à etapa “a” acima sejam superiores à soma das demais Intenções de Aporte Complementar, a Securitizadora priorizará as Intenções de Aporte Complementar de maior valor.
6. Em resposta à Confirmação do Valor do Aporte Complementar, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do respectivo e-mail: **(i)** transferir para a Conta Centralizadora o montante constante da Confirmação do Valor do Aporte Complementar; e **(ii)** enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) o respectivo comprovante de transferência bancária, bem como seus dados bancários para fins de eventual reembolso, pelo Patrimônio Separado, dos respectivos Aportes de Recursos;

A Securitizadora enviará e-mail para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior, com o resultado da Rodada de Aporte – valores não aportados ou aportados em excesso serão realocados ou deduzidos na / da próxima Rodada de Aporte.